



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026**

O MUNICÍPIO DE MALHADOR, Estado de Sergipe, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede administrativa na Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Assis Araujo Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo como órgãos participantes o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, inscrito no CNPJ nº 11.216.362/0001-30, representado por sua gestora Srª Amanda Pereira de Jesus, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE, inscrito no CNPJ nº 14.517.821/0001-04, representado por sua gestora Srª Weslla Tamiris Andrade, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação nº 027/2026, Processo Administrativo nº 063/2026, RESOLVE registrar os preços da pessoa física abaixo qualificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FORNECEDOR REGISTRADO:

Arthur Miguel dos Santos, residente e domiciliado no Município de Malhador/SE, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços objetivando a contratação de Prestação de Serviços culturais de Trio Pé de Serra, para apresentações diversas, em decorrência das festividades juninas, no atendimento às demandas das diversas unidades administrativas da Prefeitura municipal e os Fundos municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Malhador/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação de Serviços de Tocadas de Trio pé de serra para atendimentos das necessidades	Apresentação Das	Conforme demanda	R\$ 1.300,00	R\$ 65.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Secretarias Municipais de
Comunicação, Esporte,
Cultura, Turismo e Juventude,
Secretaria de Educação e
Fundos Municipal de Saúde e
Assistência Social do
Município de Malhador/SE.

2.2 O valor global estimado da presente Ata é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 A presente Ata poderá ser utilizada pelos órgãos gerenciador e participantes indicados neste instrumento.

4.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante emissão de contrato administrativo ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA

5.1 Constituem obrigações do Beneficiário da Ata:

I – Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

II – Comparecer nos locais, datas e horários previamente definidos pelas Secretarias demandantes;

III – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade da apresentação artística;

IV – Manter, durante toda a vigência da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 Constituem obrigações da Administração:

I – Convocar o beneficiário para assinatura dos contratos decorrentes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

II – Fiscalizar a execução dos serviços;

III – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

IV – Disponibilizar estrutura mínima necessária para realização das apresentações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme realização das apresentações, mediante apresentação de documento fiscal equivalente e atesto da execução dos serviços pela autoridade competente.

7.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão participante, consignadas em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 O registro de preços poderá ser cancelado:

I – Por interesse da Administração;

II – A pedido do beneficiário, mediante justificativa aceita;

III – Pelo descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

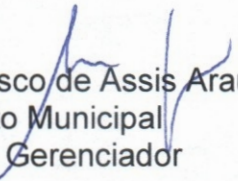
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

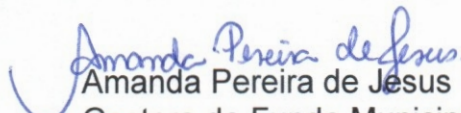
E por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Malhador/SE, 29 de maio de 2026.

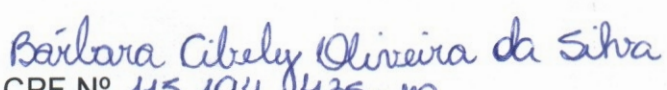

Francisco de Assis Araujo Junior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

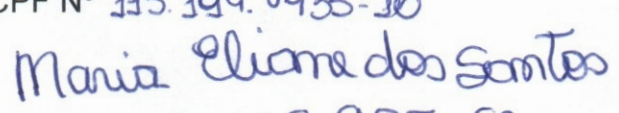

Amanda Pereira de Jesus
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Participante


Weslla Tamiris Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Participante


Arthur Miguel dos Santos
Beneficiário da Ata

TESTEMUNHAS:


Bárbara Cibely Oliveira da Silva
CPF Nº 115.194.435-10


Maria Eliane dos Santos
CPF Nº 007.779.935.62